



CÂMARA MUNICIPAL E SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2017

“INSTITUI A CÂMARA ITINERANTE EM SÃO DOMINGOS E NO POVOADO DO ALTO DA CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro-MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal no uso das minhas atribuições, sanciono a presente lei:

Art. 1º. Fica instituída a Câmara Itinerante no Distrito de São Domingos e no Povoado do Alto da Conceição em comemoração aos festejos do padroeiro de cada localidade.

Art. 2º. A Câmara Itinerante no Distrito de São Domingos será instalada na primeira reunião do mês de agosto de cada ano.

Art. 3º. A Câmara Itinerante no Povoado do Alto da Conceição será instalada na primeira reunião do mês de dezembro de cada ano.

Art. 4º. No dia correspondente à Reunião no Distrito ou Povoado a sede da Casa Legislativa será, simbolicamente, transferida para a localidade correspondente.

Art. 5º. As despesas necessárias à aplicação da Presente Lei serão lançadas em dotação orçamentária própria.

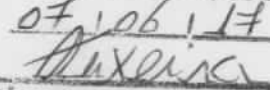
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Aventureiro-MG, 05 de junho de 2017.


Kamila Aparecida Pires Felício

Vereadora- Partido PPS

PROTOCOLO
07.106.117

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO



CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

**SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 23 DE MAIO DE 2017 QUE
ALTERA O NÍVEL DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE MÉDICO E MÉDICO
GINECOLOGISTA**

Para exame e parecer deste Assessor Jurídico, o Chefe do Poder Executivo remeteu o expediente em epígrafe, referente à Alteração dos níveis de vencimentos dos cargos de médico e médico ginecologista do Município de Santo Antônio do Aventureiro.

A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, pois trata-se de alteração de remuneração de cargo ligado diretamente ao Poder Executivo. A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Complementar, pois vai ao encontro do que dispõe o art. 80, parágrafo único, VII da LOM.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Procuradoria Jurídica OPINA, s.m.j., favorável a tramitação do projeto em comento.

Vale ressaltar, que trata-se de cargo já existente no quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal, e a propositura pretende somente alterar o nível de vencimentos.

Por tais razões, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, este Assessor Jurídico OPINA, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Complementar nº. 004/2017.

Quanto à votação, nos termos do art. da Lei Orgânica Municipal é necessário que o Projeto passe por dupla sessão de votação, haja vista ser inadmitido o regime de urgência (art. 84, *caput*, da LOM), e dependem de maioria absoluta dos membros da Casa para aprovação (art. 80, *caput*, da LOM).

No que tange ao mérito, não iremos nos pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a

CNPJ Nº 19.774.777/0001-31
PRAÇA BARÃO DA CONCEIÇÃO, Nº 65 – CENTRO
CEP. 36.670-000 – TEL: 32861146
E-mail:camarasaaventureiro@yahoo.com.br

Felipe de Souza Oliveira
OAB/MG: 117.923
Tel: (32) 3462-6581 - 9981-0087



CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

S.M.J.

É o parecer. GENEALOGIA

Santo Antônio do Aventureiro, 24 de maio de 2017.

FELIPE DE SOUZA OLIVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA

CNPJ Nº 19.774.777/0001-31

PRAÇA BARÃO DA CONCEIÇÃO, Nº 65 – CENTRO

CEP. 36.670-000 – TEL: 32861146

E-mail:camarasaaventureiro@yahoo.com.br